CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 51/AD/DA/DCP/2022

"Aquisição de equipamentos eletrónicos para o Município de Lisboa"

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 5

CAPÍTULO I – Disposições Gerais 5

Cláusula 1.ª 5

Objeto 5

Cláusula 2.ª 5

Preço base 5

Cláusula 3.ª 5

Contrato 5

Cláusula 4.ª 6

Relação Contratual 6

Cláusula 5.ª 6

Vigência do contrato 6

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais 6

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante 6

Cláusula 6.ª 6

Obrigações principais 6

Cláusula 7.ª 7

Local da entrega e instalação dos bens 7

Cláusula 8.ª 7

Conformidade, operacionalidade e garantia 7

Patentes, Licenças e Marcas registadas 7

Cláusula 10.ª 8

Dever de sigilo 8

Cláusula 11.ª 8

Atualizações jurídico-comerciais 8

Cláusula 12.ª 8

Responsabilidade do cocontratante 8

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público 9

Cláusula 13.ª 9

Preço contratual 9

Cláusula 14.ª 9

Fatura e condições de pagamento 9

Cláusula 15.ª 10

Gestor do Contrato 10

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução 10

Cláusula 16.ª 10

Sanções contratuais 10

Cláusula 17.ª 11

Força maior 11

Cláusula 18.ª 11

Resolução por parte do contraente público 11

Cláusula 19.ª 12

Resolução por parte do cocontratante 12

CAPÍTULO IV - Disposições Finais 12

Cláusula 20.ª 12

Cessão da posição contratual e subcontratação 12

Cláusula 21.ª 12

Caução 12

Cláusula 22.ª 12

Comunicações e notificações 12

Cláusula 23.ª 13

Contagem dos prazos 13

Cláusula 24.ª 13

Proteção de dados pessoais 13

Cláusula 25.ª 14

Foro competente 14

Cláusula 26.ª 14

Legislação aplicável 14

ANEXO I – LISTA DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR 15

Lotes B, E e F 15

ANEXO II – LISTA DAS LOCALIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A REPARAR 16

ANEXO III – EQUIPAMENTO A ADQUIRIR PARA AS INSTALAÇÕES DA MANUTENÇÃO MILITAR, SITAS NA RUA DO GRILO N.º 84 17

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos eletrónicos para as instalações do Município de Lisboa, compreendendo o seguinte:

a) Aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I – "Lista dos equipamentos a adquirir, Lotes B, E e F";
b) Reparação de alguns equipamentos dos lotes B, E e F, descritos no Anexo 2 - "Lista da localização dos equipamentos a reparar";
c) Aquisição e instalação dos Equipamentos descritos no Anexo 3 - "Equipamentos a adquirir para instalações Manutenção Militar.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base é 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no total de 4.577,00 € (quatro mil, quinhentos e setenta e sete euros), perfazendo a quantia de 24.477,00 € (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros).

2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela aquisição de equipamentos eletrónicos que constituem objeto do contrato, e incluirá todos os custos, encargos e despesas necessários à concretização do fornecimento do bem em causa, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código

dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

a) O contraente público: Município de Lisboa

b) O cocontratante: a quem é adjudicada a aquisição de equipamentos eletrónicos.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento, e será vigente pelo período de 30 dias**,** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Proceder à venda dos equipamentos eletrónicos, objeto do contrato,

b) Proceder à reparação dos equipamentos descrito no Anexo "Lista de equipamentos a reparar";

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;

d) Manter inalteradas as condições da aquisição de equipamentos eletrónicos, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;

e) Fornecer à CML os designados códigos técnicos e Master;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente

público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da entrega e instalação dos bens

1. Os equipamentos eletrónicos, objeto do contrato, que se pretendem adquirir e que já se encontram instalados, constam nas moradas do Contraente Público, conforme lista que constitui o Anexo I ao presente caderno de encargos;

2. Os equipamentos novos a adquirir, conforme Anexo III, devem ser entregues e devidamente instalados, nas instalações da Manutenção Militar, sito na Rua do Grilo n.º 84

3. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles,

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, , sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação) são da responsabilidade do fornecedor.

6. O cocontratante obriga-se a entregar os equipamentos eletrónicos objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas previstas em caderno de encargos, a ser objeto de validação expressa por parte do Gestor do Contrato, suportada no parecer do consultor externo contratado pelo Município de Lisboa de que os bens entregues se encontram devidamente reparados, quando aplicável, instalados e em pleno funcionamento.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade dos bens entregues objeto do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;

b) A sua denominação e sede social;

c) A sua situação jurídica;

d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente aquisição dos equipamentos eletrónicos objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição de equipamentos eletrónicos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato

Cláusula 14.ª

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5

b) Consulta à informação especifica do processo de adesão dos fornecedores em:

https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749

- 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **"Número de Compromisso"**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A(s) fatura(s) só poderá (ão) ser emitidas após declaração expressa por parte do Gestor do Contrato ou de consultor externo contratado pelo Município de Lisboa de que os bens entregues se encontram em conformidade com as especificações técnicas previstas em caderno de encargos, estão devidamente reparados, quando aplicável, instalados e em pleno funcionamento.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.

4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;

b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que

se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente (se o fornecimento de bens não corresponder às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos);

b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens nas condições referidas no presente caderno de encargos, pelo prazo superior a 3 meses, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em divida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 21.ª

Caução

Não é exigível caução nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

a) Por correio eletrónico;

b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 24.ª

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços/bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;

c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

ANEXO I – LISTA DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR

Lotes B, E e F

(Junta-se em ficheiro PDF)

ANEXO II – LISTA DAS LOCALIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A REPARAR

Lote	Local onde se encontra o equipamento instalado	Morada
	Departamento de Infraestruturas, Via Pública e Saneamento	**Quinta da Bela Flor - Rua D. António Luís de Sousa, Lotes B1 a B8**
B.04	Departamento de Saúde, Higiene e Segurança	**Rua Professor Lima Bastos nº 69**
E.01	Casa dos Direitos Sociais	**Rua Ferreira de Castro**
F.28	Armazém de Cultura	**Rua Vasco Botelho do Amaral, n.º 6 - Estacionamento**
E.02	Quinta Pedagógica	**Rua Cidade do Lobito, Olivais Sul**
E.11	UIT Ocidental	**Rua da Cozinha Económica, n.º 36 - loja E e Escritórios 1.ºA, 1.º B e 2.º B**
B.08	Gabinete de Auditoria Interna	**Rua do Comércio, nº 8 (3º e 4º pisos)**
F.12	Biblioteca Orlando Ribeiro	**Antigo Solar da Nora, Estrada de Telheiras, 146**
F.05	Palácio Ulrich	**Rua Silva Carvalho, 238 a 242**
F.14	Arquivo Municipal de Lisboa - Alto da Eira	**Rua Frei Manuel de Cenáculo, Torres 1 e 2**
F.15	Arquivo Municipal de Lisboa - Bairro da Liberdade	**Rua B ao Bairro da Liberdade, Lote 3 e 6, piso 0 e 1**
F.25	Depósito dos Olivais-SATT	**Impasse à Rua do Chibuto, 3 - C, Lote 37**
F.27	Igreja de Santo António	**Largo de Santo António à Sé**
B.17	Armazém 23 da Matinha	**Beato**

ANEXO III – EQUIPAMENTO A ADQUIRIR PARA AS INSTALAÇÕES DA MANUTENÇÃO MILITAR, SITAS NA RUA DO GRILO N.º 84

Referência	Designação	Qtd.
7632NI-I2/16P	NVR 32CH + 16POE 1,00	1
CE16H8T-I	CÂMARA TUBULAR EXTERIOR 5MP LENTE FIXA 2.8MM IR 40M	9
DS-3E0106HP-E	Switch Poe 4 portas	4
LU32R590CWR	Monitor Curvo 32" UHD, Resolução: 3840x2160	1
HDD 4TB	DISCO HDD DISCO HDD 4 TB, "PURPLE" DEDICADO PARA SISTEMAS CCTV	3
DS-1280ZJ-M	Base de ligações uso ao ar livre com design à prova de água	9
INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO ACESSÓRIOS, CONFIGURAÇÕES DO SISTEMA E TRABALHO	1